



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1.598/98

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1999."

O Prefeito Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Orçamento Anual do Município de ITAITUBA para o exercício de 1999, composto pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em R\$-41.831.150,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTO E CINCOENTA REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal para o exercício de 1999, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$-34.073.200,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, SETENTA E TRES MIL E DUZENTOS REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º. O Orçamento da Seguridade Social para o exercício de 1999, composto das Receitas e Despesa vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$-7.757.950,00 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E CINCOENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E CINCOENTA REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º. A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o seguinte resumo:

I. RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA	Em R\$-1,00
1- RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	34.073.200
1.1 – RECEITAS CORRENTES	24.362.900
1.1.1.1 - Receita Tributária	666.800
1.1.1.2 - Receita Patrimonial	177.000
1.1.1.3 - Receita Industrial	5.000
1.1.1.4 - Receita de Serviços	170.000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

1.1.1.5 - Transferências Correntes	23.159.300
1.1.1.6 - Outras Receitas Correntes	184.800
1.2 – RECEITA DE CAPITAL	9.710.300
1.1.2.1 - Operações de Crédito	4.716.300
1.1.2.2 – Alienação de Bens	151.000
1.1.2.3 - Transferências de Capital	4.830.000
1.1.2.4 – Outras Receitas de Capital	13.000
2 - RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	7.757.950
2.1 – RECEITAS CORRENTES	5.339.200
2.1.1.1 - Receita de Contribuições	1.736.000
2.1.1.4 - Transferências Correntes	3.603.200
2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.418.750
2.1.2.1 – Operações de Crédito	1.578.750
2.1.2.2 - Transferência de Capital	840.000

CAPÍTULO III - DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o seguinte resumo:

I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	Em R\$-1,00
1- DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	34.073.200
1.1 – DESPESAS CORRENTES	20.757.700
1.1.1.1 - Despesas de Custeio	20.205.700
1.1.1.2 - Transferencias Correntes	552.000
1.2 – DESPESAS DE CAPITAL	13.315.500
1.1.2.1 - Investimentos	12.970.500
1.1.2.2 - Inversões Financeiras	145.000
1.1.2.3 - Transferencias de Capital	200.000
2 - DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	7.757.950
2.1 – DESPESAS CORRENTES	4.333.200
2.1.1.1 - Despesas de Custeio	3.883.200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

2.1.1.2 - Transferências Correntes	450.000
2.2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.424.750
2.1.2.1 - Investimentos	3.424.750

II - DESPESA POR FUNÇÃO

Em R\$-1,00

1- DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL	
1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	41.831.150
1.1.1 - LEGISLATIVA	1.996.000
1.1.2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.369.000
1.1.3 - AGRICULTURA	1.155.500
1.1.4 - EDUCAÇÃO E CULTURA	12.185.100
1.1.5 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	689.300
1.1.6 - HABITAÇÃO E URBANISMO	5.756.300
1.1.7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	961.000
1.1.8 - SAÚDE E SANEAMENTO	6.042.950
1.1.9 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.902.000
1.1.10 - TRANSPORTE	824.000

III - DESPESA POR PODERES E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Em R\$-1,00

1- DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL	34.073.200
1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	34.073.200
1.1.1 - PODER LEGISLATIVO	1.996.000
1.1.1.1 - CÂMARA MUNICIPAL	1.996.000
1.1.2 - PODER EXECUTIVO	39.835.150
1.1.2.1 - Gabinete do Prefeito	1.094.000
1.1.2.2 - Procuradoria Geral do Município	301.000
1.1.2.3 - Secretaria de Planejamento	151.000
1.1.2.3 - Secretaria de Administração	1.299.400
1.1.2.3 - Secretaria de Fazenda	1.090.000
1.1.2.4 - Secretaria de Educação, Cultura, e Desportos	12.185.100
1.1.2.5 - Secretaria de Infra-Estrutura	12.003.900
1.1.2.6 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento	925.500
1.1.2.3 - Secretaria de Mineração e Meio Ambiente	653.300
1.1.2.3 - Secretaria de Turismo Indústria e Comércio	565.000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

2 - DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	7.757.950
2.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.757.950
2.1.1 - PODER EXECUTIVO	7.757.950
2.1.1.2 - Secretaria de Saúde	6.018.950
2.1.1.3 - Secretaria de Trabalho e Promoção Social	1.812.000
2.1.1.4 - Instituto de Previdência do Municipal	1.736.000

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre o valor da Despesa Geral fixada no Art. 1º desta Lei, indicando como fonte de recursos aqueles definidos pelo Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, não sendo computados para efeito do percentual, os créditos abertos em decorrência da anulação total ou parcial de Dotações pertencentes ao Orçamento Anual;

II - Considerar automaticamente suplementadas a dotações referentes as receitas vinculadas, pelo valor de seu "excedente" da arrecadação efetivamente realizada, devendo, para tal, ser baixado DECRETO DO EXECUTIVO, quando for necessário;

III - Realizar durante o exercício financeiro Operações de Crédito por Antecipação da Receita, observando o que determina a legislação em vigor sobre a matéria, não podendo cada contrato ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Geral Estimada no Art. 1º desta Lei;

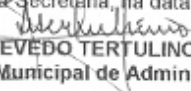
IV - Aprovar, mediante DECRETO, os Orçamentos Próprios das Autarquias, Fundações e Órgãos em regime especial, que disposto pelo artigo 107 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, em 28 de dezembro de 1998.


EDILSON DIAS BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


WÂNEA AZEVEDO TERTULINO DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração/em exercício